



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-3049/2016
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Relatório Técnico Informativo – *World Engineering Conference – On Disaster Risk Reduction*, ocorrido durante os dias 03 a 09 de dezembro de 2016, em Lima – Peru
ORIGEM : SIS
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Relatório Técnico Informativo relativo à participação no *World Engineering Conference – On Disaster Risk Reduction*, ocorrido durante os dias 03 a 09 de dezembro de 2016, em Lima – Peru.

DECISÃO CD-076/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-3049/2016, que se refere ao Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hideraldo R. Gomes, Eng. Mec. Jorge Spitalnik, Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul, Eng. Civ. Marcos Motta Ferreira, Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira, Eng. Mec. Paulo Roberto Lucas Viana, Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar e Rejane Pansiera, relativo às respectivas participações no *World Engineering Conference – On Disaster Risk Reduction*, ocorrido durante os dias 03 a 09 de dezembro de 2016, em Lima – Peru; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos: "Art. 6º *Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado. § 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto. § 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão. § 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação. § 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea. § 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior. § 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.*"; Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea; Considerando o disciplinado por meio item 1.2 da Decisão CD nº 003/2016, de 29 de fevereiro de 2016: "**1.2) determinar que os Relatórios Informativos de participação em missão ao exterior deverão ser previamente instruídos pela Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, com o objetivo de ser averiguado se estão de acordo com a Resolução 1.009, de 17 de junho de 2005, e com a Decisão Plenária PL-0178/2004, sendo posteriormente encaminhados ao Conselho Diretor para apreciação e decisão, conforme disposto no inciso XVI do art. 55 do Regimento do Confea;**"; Considerando que a Gerência de Relacionamentos Institucionais do Confea procedeu à instrução dos presentes autos, restando evidenciado que o Relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005; Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido: "Art. 63. *Compete ao Conselho Diretor:*" (...) "XV – *apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*"; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea: **1)** Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra do Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hideraldo R. Gomes, Eng. Mec. Jorge Spitalnik, Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul, Eng. Civ. Marcos Motta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Ferreira, Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira, Eng. Mec. Paulo Roberto Lucas Viana, Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar e Rejane Pansiera, relativo às respectivas participações no *World Engineering Conference – On Disaster Risk Reduction*, ocorrido durante os dias 03 a 09 de dezembro de 2016, em Lima – Peru.
2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência